



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás*

LEI Nº 521/2003,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR TERRENO URBANO DO Sr. ROBERTO MAURÍCIO DA COSTA E FAZER DOAÇÃO À EMPRESA DO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO, JOÃO BATISTA MARTINS FERREIRA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do **Sr. ROBERTO MAURÍCIO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 54.106 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 015.166.041-72, um terreno urbano localizado na Rua Catalão, Quadra 31-A, Cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás, com as seguintes confrontações: Começa no marco na divisa de Armindo Machado Guimarães, segue até outro marco com 40.00m (quarenta) metros pela Rua Catalão; daí segue pelo lado direito de quem olha o imóvel da Rua, com 30.00m (trinta metros) com terreno da Prefeitura Municipal de Corumbáiba; nos fundos confrontando com Orlando Carneiro com 14.00m (quatorze) metros até a divisa de Braz Rodrigues; daí formando um ângulo de 90º dividindo com Braz Rodrigues com 32.00m (trinta e dois) metros; e pelo lado esquerdo confrontando com Antônio Rosa com 22.00m (vinte e dois) metros, devidamente registrado no Livro n.º 93, às fls. 27v/28 sob o n.º R-1-1.320 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em duas parcelas iguais e de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a 1ª (primeira) no ato da escritura e a 2ª (segunda), 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira

Art. 2º - Fica o Município, também autorizado a proceder com a doação da referida área, à Empresa João Batista Martins Ferreira, cadastrada no Regime Tributário Simplificado, para construção no local, de um salão de Festas e Eventos.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás**

Art. 3º - O prazo para a construção do empreendimento será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da doadora, a partir da transferência do imóvel para o donatário.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento da condição estabelecida no artigo 3º, a área deverá ser devolvida ao patrimônio do município, independente de interpelação judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE
DEZEMBRO DE 2003.

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
ROMARIO VIEIRA DA ROCHA**